



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Educação

# REQUERIMENTO

## (Da Comissão de Educação)

*Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a introdução do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, o Teste da Adams, no Programa Saúde na Escola.*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a introdução do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, o Teste da Adams, no Programa Saúde na Escola.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA  
Presidente da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Educação**

**INDICAÇÃO Nº , DE 2014**  
**(Da Comissão de Educação)**

*Sugere a introdução do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, o Teste da Adams, no Programa Saúde na Escola.*

Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Saúde e da Educação:

A Comissão de Educação, em sua reunião do dia 14 de maio de 2014, apreciou o Projeto de Lei nº 3.968, de 2012, de autoria do Deputado Marco Tebaldi, que tem por objetivo determinar a “obrigatoriedade da realização do teste de avaliação ortopédica da coluna, ‘teste do minuto’, em toda a rede de ensino pública ou privada”.

A Comissão da Educação deliberou pela rejeição do projeto, levando em consideração que:

a) o contexto do programa suplementar de assistência à saúde, constitucionalmente previsto e devido aos estudantes da educação básica, não comporta um elenco disperso de leis isoladas disposta sobre testes de saúde específicos;

b) as redes de ensino não devem e não podem ser sobrecarregadas com atividades típicas dos serviços de Saúde;

c) já opera, com êxito, o Programa Saúde na Escola, desenvolvido articuladamente pelos Ministérios da Saúde e da Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Educação

Esta Comissão, contudo, considera relevante a intenção do autor e reconhece a importância do teste para a saudável formação das crianças e jovens brasileiros.

Tendo em vista o exposto, sugere a Vossas Excelências que o teste em questão seja inserido como uma das atividades rotineiras do Programa Saúde na Escola, ao início do ensino fundamental e ao final de cada ano letivo, até a conclusão dessa etapa da educação básica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA  
Presidente da Comissão